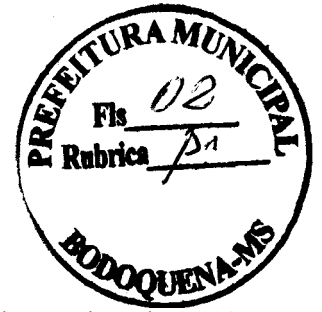




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício n. 266/2018/SMS-Secretários

Bodoquena, 05 de outubro de 2018

limo. Sr. Alexandre Marceilus Rossi  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos  
Bodoquena MS

Vimos por meio deste, solicitar a aquisição de fraldas Bigfrol tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente **Lucas Abdala Costa D'avalos (autos nº 0800709-25.2015.8.12.0015)**, em anexo, por 3 meses até que seja realizado processo licitatório. É sabido que a decisão proferida nos autos determina responsabilidade solidária entre o Estado e Município. Ressalto que o Estado vinha cumprindo com sua obrigação, porém parou de fornecer as fraldas há aproximadamente 3 meses, portanto fica o município responsável por atender a demanda.

Foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de obter-se uma média de preços do item, chegando ao valor mínimo de R\$1.675,58, equivalente a 70 pacotes de fraldas Bigfrol Tam M, com a empresa Luiz Henrique Patroni - ME CNPJ 15.070.588/0001-27, conforme orçamentos em anexo. As despesas para atender à nota de empenho, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação:

**10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS**

**1.032 - Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial, por Determinação das Ações Judiciais**

**102000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

**Ficha 449**

Certa do atendimento desta solicitação, agradeço a atenção e me coloco à disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

iro j.ruddl  
Saii

e 3  
?ln

**ANDRESSA IIRA DE ARRUDA**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Bodoquena MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE AÇÃO JUDICIAL CAJ



Ofício Circ. CAJISESIMS N° 823012015.  
Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Para:

- Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena (A/C Eunice Mendes Flores Santos)
- CJUR/SES/MS (A/C Ivanildo Silva da Costa)
- Casa da Saúde (A/C Edilson Santana da Silva)

Senhores (as):

Considerando a decisão proferida nos autos n° 0800709-25.2015.8.12.0015, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Bodoquena, forneçam ao autor, **LUCAS ABDALA COSTA DÁVALOS**, os insumos e medicamentos: **Fralda Adulto Blafral® tamanho M Equipo. e Frascos de alimentação (Gastrostomia) Seringa IOmi. Soro Fisiológico e Sonda de Aspiração número 8 além dos medicamento.: Vaiproato de Sódio 3.5m1. Urbsnil®- Clobazam IOmq e Bsclofeno IOmg**, vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul irá assistir o autor, fornecendo **os Insumos e medicamento.: Fralda Adulto Blafral® tamanho M Urbsnil®- Clobazam IOmg e Baclofeno 10ma** em quantidades compatíveis com a prescrição médica, até que seja suspenso pelo médico ou haja decisão judicial em desfavor ao autor.

Portanto, o **Município de Bodoquena**, ficará responsável pelo fornecimento **imediato dos outros insumos e medicamento: Eaulos e Frascos de alimentação (Gastrostomia), Seringa IOmi. Soro Ftsiológico e Sonda de Aspiração númr8. além do medicamento. ( Vaiproato de Sódio 3.5ml, em quantidades** compatíveis com a prescrição médica, até que **seja suspenso pelo médico** ou haja decisão judicial em desfavor ao autor.

P Ç

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria **d' Ação Judicial** a fim de sanarmos quaisquer dúvidas através do telefone (67) 3318-1673.

Atenciosamente,

Nathalia Oliveira Costa  
Coordenadoria de Ação Judicial/CAJ  
SES/MS

Parque dos Poderes SIN - Bloco VII- CEP: 79.031-902 - Campo Grande/MS  
Telefone: 3318-1669 Fax: 3318-1765

CIEVS-S  
0800-647-1650

36191

15/07/2015  
Ivanildo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA JURIDICA



Bodoquena/MS, 22 de Julho de 2015

OFÍCIO PROCJUD. no. 10/2015

Ilma. Senhora  
Eunice Mendes Flores Santos  
Secretária Municipal de Saúde  
Bodoquena-MS

Prezada Senhora,

Venho por intermédio deste, solicitar o cumprimento da liminar concedida pelo Dr. Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da <sup>1ª</sup> Vara Cível da Comarca de Miranda/MS, em favor do menor Lucas Abdala Costa Dávalos, representado por sua mãe Sra. Glauca Maria Costa Attene. Devendo ser fornecido ao mesmo os medicamentos: **Vaiproato de Sódio 3,5m11, Urbanil IOmg, Leoresal/Baclofeno IOmg, fralda adulto "Bigfral" tamanho M (07 unidades diárias), insumos equipo e frasco de alimentação (gastrostomia 30 unidades mensais), seringa de IOml (30 unidades mensais), soro fisiológico (10 frascos de 300m1) e sonda de aspiração número 08- (60 unidades), o que deverá ser entregue até 05/08/2015, e o comprovante de entrega deverá ser encaminhado a esta Procuradoria até 03/08/2015, pois precisamos comprovar a entrega dos medicamentos e insumos em questão. (doc. anexo)**

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Ou/CiheJL9a Tenório  
Procurador Municipal  
OPBIMS 16.260

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL  
2. DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA



Em razão das enfermidades supramencionadas necessita de tratamento médico, em especial o uso contínuo e oral dos medicamentos **VALPROATO DE SÓDIO 3,5m1 (três vezes ao dia)**, **URBANIL 10mg (três vezes ao dia)** e **LEORESAUBACLOFENO 10 mg (três vezes ao dia)**.

O requerente necessita ainda usar, por tempo indeterminado, **fralda adulto "Bigfral" tamanho M (7 unidades diárias)**, bem como os **Insumos equipo e frasco de alimentação (gastrostomia 30 unidades mensais)**, **seringa de 10ml (30 unidades mensais)**, **soro fisiológico (10 frascos de 300ml)**, **sonda de aspiração número 8 (60 unidades)**.

Segundo relatório médico *as medicações anticonvulsivantes são fundamentais para o controle de crises, caso não sejam administradas de forma regular o menor pode apresentar crises convulsivas reentrantes e assim **ter risco de evoluir a óbito.*** (grifo nosso)

Ocorre que o assistido não reúne condições financeiras para arcar com os custos do referido medicamento, que tem o custo médio de **R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais)**, conforme orçamentos anexos.

A Defensoria Pública enviou ofícios (n<sup>o</sup>100/2015 e 101/2015) para a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e para a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena, a fim de obter o citado medicamento, sem a necessidade de ajuizamento de ação judicial, mas até a presente data só obtivemos a resposta do órgão estadual.

Por meio do ofício n<sup>o</sup>4.548/CAF/SGAS/SES, o Estado de Mato Grosso do Sul, afirmou, em síntese, que *o medicamento voiprato de sódio solução oral deve ser ofertado pelo gestor municipal através das farmácias das Unidades de Saúde. A responsabilidade pelo fornecimento do medicamento clobazam 10 mg é do gestor estadual, através da Casa de Saúde ou Núcleos Regionais de Saúde. Para que o medicamento clobazam 10 mg seja fornecido ao paciente é necessário que o CID da doença seja G400, 0401, 0402, G403, G404, 0405, G406, G407, 0408, devendo o enfermo se dirigir a Casa da Saúde, caso resida em Campo Grande ou deve se dirigir ao Núcleo Regional de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, caso não resida na Capital do Estado. Por fim, quanto ao fármaco bacio feno 10mg, o gestor estadual afirmou que referido medicamento não está elencado na relação de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que o mesmo não é ofertado pelo SUS.* (doc.anexo)

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL  
2 DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA



Em razão das enfermidades supramencionadas e a necessidade de tratamento médico, em especial o uso contínuo e oral dos me. »-  
**VALPROATO DE SÓDIO 3,5m1 (três vezes ao dia), URBANIL 10mg (três vezes ao dia) e LEORESAL/BACLOFENO 10 mg (três vezes ao dia),**

O requerente necessita ainda usar, por tempo indeterminado, **fralda adulto "Bigfrol" tamanho M (7 unidades diárias), bem como os insumos equipo e frasco de alimentação (gastrostomia 30 unidades mensais), seringa de 10ml (30 unidades mensais), soro fisiológico (10 frascos de 300ml), sonda de aspiração número 8 (60 unidades).**

*Segundo relatório médico as medicações anticonvulsivantes são fundamentais para o controle de crises, caso não sejam administradas de forma regular o menor pode apresentar crises convulsivas reentrantes e assim **ter risco de evoluir a óbito.*** (grifo nosso)

Ocorre que o assistido não reúne condições financeiras para arcar com os custos do referido medicamento, que tem o custo médio o **R\$ 1034,00 (um mil e trinta e quatro reais)**, conforme orçamentos anexos.

A Defensoria Pública enviou ofícios (nº 100/2015 e 101/2015) para a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e para a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena, a fim de obter o citado medicamento, sem a necessidade de ajuizamento de ação judicial, mas até a presente data só obtivemos a resposta do órgão estadual.

Por meio do ofício n.º 4.548/CAFJSGAS/SES, o Estado de Mato Grosso do Sul, afirmou, em síntese, que o *medicamento voiprato de sódio solução oral deve ser ofertado pelo gestor municipal através das farmácias das Unidades de Saúde. A responsabilidade pelo fornecimento do medicamento clobazam 10 mg é do gestor estadual, através da Casa de Saúde ou Núcleos Regionais de Saúde. Para que o medicamento clobazam 10 mg seja fornecido ao paciente é necessário que o CID da doença seja 0400, G401, 0402, 0403, 0404, G405, G406, G407, 0408, devendo o enfermo se dirigir a Casa da Saúde, caso resida em Campo Grande ou deve se dirigir ao Núcleo Regional de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, caso não resida na Capital do Estado. Por fim, quanto ao fármaco baclofeno 10mg, o gestor estadual afirmou que referido medicamento não está alancado na relação de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que o mesmo não é ofertado pelo SUS.* (doc.anexo)



*Dra. Eulina Quiálo*

**Neurologia Infantil e Eletroencefalografia**

Especialização no Instituto da Criança-do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo - USP



Campo Grande, 51212015

Menor Lucas Abdala Costa Dávalos, apresenta Encefalopatia Crônica não Evolutiva, por hipóxia, evolui com dupla-hemiparesia, Retardo Mental grave (sem contato visual, não fala, não contactua ...), microcefalia, epilepsia de difícil controle, pseudobulbar (gastrostomizado desde dez/08), com pneumopatia de repetição (traqueostomizado desde junho/08), com desnutrição proteica calórica grau 3.

EEG multifocal, aguardando estimulação multiprofissional, usando:

- A. Vaiproato de sódio - 3,5ml, 3xd **C ( Mct o)**
2. Urbanil 10mg-1/2 cp+ 1/2 cp+ 1 cp **45 C <**
3. Leoresal/baclofeno 1 Omg- 1 cp, 3 xd **C**

Retornos quadrimestrais.

Reencamirinho a odontologia, ortopedia, fisioterapia...

***Solicito manter prescrição de anticonvulsivantes.***

Menor usando fralda, adulto, 'Bigfral', "M", 7unidades/dia, 49 unid/sernana, 210 unid/mês, por tempo indeterminado, pela gravidade do caso.'

Família usa serie de materiais para mante-lo estável: equipo e frasco de alimentação (gastrostomia 30 unid/mês), seringa de 10 ml (30 unid/mês), soro fisiológico (10 frascos 300ml), sonda para aspiração (numero 8: 60 unidades), etc

CID-G80/G40/F7 1

*Eulina Quiálo*  
Neurologia Infantil  
Instituto da Criança  
Hospital das Clínicas  
Universidade de São Paulo

**Rua Rio Grande do Sul, 1278 - Jardim dos Estados.  
CEP 79020-010 - Campo Grande - MS  
Fone: (67) 3321-8206 - e-mail: eulinaquilio@1uol.com.br**

27,50 //

Novo Documento de Texto

BEBEDOURO DE GARRAFÃO REFRIGERADO - COMPACTO, p1 garrafão de 10 ou 20 litros, suporte do garrafão com Furador, capacidade mínima p1 armazenamento no reservatório de 2,3 litros

(volume de água), gabinete confeccionado em termoplástico resistente, c/ no mínimo 02 (duas) torneiras de fácil manuseio, sendo 01 (uma) natural e 01 (uma) gelada

confeccionadas em plástico de alta resistência, botão de controle de temperatura, pingadeira, tubulações em cobre externas ao reservatório, reservatório e dutos

confeccionados em materiais não tóxicos, compressor silencioso de alto desempenho e consumo não superior à 195 w/h, alimentação bivolt 127/220v, dimensões aproximadas:

410 x 310 x 335mm (A x L x P), altura c/ o garrafão 810mm. O produto deverá ser certificado INMETRO e não deve utilizar como elemento de refrigeração gás CFC, em

conformidade c/ a norma NBR NM-IEC 335-1:1998. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

1 4i KI I' C 1

VÍ

hIC

mum 2 bebedora

horizontal

C- I

34011





**W2**  
**Novafama**  
Sua saúde em primeiro lugar  
(67) 3268-2339

Luiz H. Patroni —ME

CNPJ: 15.070.588/0001-27

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira N<sup>o</sup> 270

Orçamento solicitado pela secretaria de saúde de Bodoquena.

Produto	Unidade	Total do pagote
---------	---------	-----------------

Proposta valida por 30 dias.

Data: 05/10/2018

*Luiz Henrique Patroni*  
**PROPRIETARIO**  
**CPF 07.08781 08**

\_\_\_\_\_  
/\_\_\_\_\_  
- Luiz Henrique Patroni

# BRIATO

"DIO94c A s40cE"  
CRA.MS4631

BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP

RUA: Rui Barbosa nº 1901 \* Centro

CEP: 79004-431 Campo Grande - MS

CNPJ: 03.321.370/0001-19 Inscr. Est. 28.318.866-9

Fone: (67) 3026-1243

Celular: (67) **99104-1692**

Email/SKYPE: [briato.ferreira@gmail.com](mailto:briato.ferreira@gmail.com)

### DADOS DO REPRESENTANTE

BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP

ORÇAMENTO

CNPJ: 03.321.370/0001-19

INSCR ESTADUAL: 28.318866-9

DATA:

03/10/2018

### CLIENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ENDEREÇO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BODOQUENA MS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EMAIL: [comprasprefeiturabdq@gmail.com](mailto:comprasprefeiturabdq@gmail.com)

TELEFONE/FAX:(67)

COND.PAGAMENTO: 30 DIAS

### ENDEREÇO DE ENTREGA

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

1(aIII1hkÍ:1 | i '1! f..

CEP:

DESCRIÇÃO

MARCA

UND

QTDD

P.UNIT

P.TOTAL

FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M, PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.  
PACOTE COM 9 FRALDAS QUANTIDADE

BIGFRAL

PCT

70

R\$

35,00

R\$

2.450,00

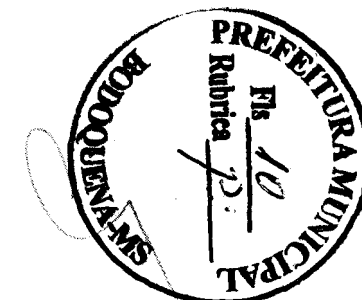
R\$ 2.450,00

Campo Grande MS, 03 DE OUTUBRO DE 2018

**0332L370/0001-19**

BRIATO COMERCIO MEDICO  
HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
RUA RUI BARBOSA N; 1901  
CENTRO - CEP: 79004-431  
CAMPO GRANDE - MS

*Fernand Ferreira*  
FERNAND FERREIRA  
REPRESENTANTE DE VENDAS  
FERNAND FERREIRA  
CPF: 032.730.901-33  
RG: 11479 SSP, MS  
E 0 CO PCII MECC HOSPITALAR  
EREJ PP



MS SAUDE DSTRBLhDO3 RODUO HOSPITALAR LTDA - pi **14**  
- cr?J245g54s8/000i-c5 INCRÇÃO EST:  
P rut. w) 5<sup>-0</sup> Y9 AIL.rns u e msauae  
R ua Xingu VIa Rica, Campo Grande -MS, CEP 79022-200 **40,**

PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	UNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>FRALDA GERIATRICA TAMANHO PACOTE COM UNIDADES</b>	70	BIGFRAL	<b>PACOTE</b>	R\$28,00	R\$1960,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS

TOTAL R\$1960,00

VALIDADE DA COTAÇÃO 30 DIAS.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DEPOSITO BANCARIO

CAMPO GRANDE MS, 02 DE OUTUBRO DE 2018

1

MS SAUDE O, TRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALA LTDA— ME

1

CNPJ: 24595.488/0001-05

**-- 2495.488/0001-05i**

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE  
MATERIAL HOPITALAR LTOA ME

Rua XINGU, 55

VILA RICA - CEP 79.022-200

, CAMPO GRANDE - MS



## REQUISIÇÃO Nº: 0000270/2018

Gestão 2 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade..... 601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor .....1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Emissão: 10110/2018  
Fonte..... 102000

Funcionário.: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

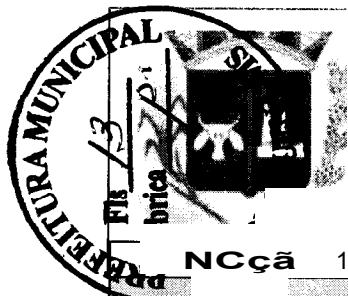
Observação.: Dispensa de licitação para aquisição de fraldas geriátricas tamanho M, marca Bigfral para cumprimento de ação judicial nº (0800709-25.2015.8.12.0015)

### Nº Ficha

Ficha..... 449  
Tipo .....C - MATERIAL DE CONSUMO  
Grupo..... 19030 - Material de Consumo

Código Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
36191 FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO (M)	449	UN	70

  
Assinatura do Responsável



ORÇAMENTO - MÉDIA

NCçã 190 Exercício: 2018

Data Cotação :15/10/2018

Data Encerramento Cotação :15/10/2018

Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor i Unitário	Fornecedor B Vir. Un rio	Fornecedor C Vir. Un rio	Fornecedo o Vir. Unitário	Fornecedor E Vir. Unitário	Preço Médio		Valor Total
										A+I+C+D+E	Vir. Unitário	
1	36191	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO (M)	UN	70	28,00	35,00	23,94			28,98		2.028,60
					<b>Valor T</b>	<b>Valor To ai</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Ti</b>	<b>Valor Ti il</b>	<b>Valor Total</b>		2.02111,60
Fornecedor "A": 26.396.672/0001-51 - BRASMED COMÉRCIO DE PROJ					R\$ 1.960,00							
Fornecedor "B": 03.321.370/0001-19 - BRIATO COM. MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS						R\$ 2.450,00						
Fornecedor "C": 15.070.588/0001-27 - Luiz H. Patroni ME							R\$ 1.675,80					
Fornecedor "D": -												
Fornecedor "E": -												

Departamento de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 74

Nº 100

Tipo de Grupo: MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Página 1

Setor	1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade Orçamentária	601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade	1032 Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial, por Determinação das Ações Judiciais			
Função Programática	10.301.601 SAÚDE PARA TODOS			
Natureza Despesa	339030 Material de Consumo			
Ficha	449			
Código	Descrição	Qtd P. Reserva	Valor P. Reserva	Total Reserva
36191 1	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO (M)	70,0000	23,9400	1.675,8000
			Valor	1.675,8000

**OBJETO RESERVA:**


Dispensa de licitação para aquisição de fraldas geriátricas tamanho M, marca Bigfrol para cumprimento de ação judicial nº (0800709-25.2015.8.12.0015)

**Total Reserva:**

1.675,80 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

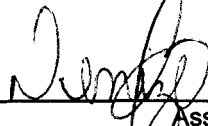
O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

**SOLICITADO POR:**

  
Assinatura

Data: 10/10/13

**AUTORIZADO POR:**

  
Assinatura

Data: 15/10/13

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>15110/2018</b>	<b>066</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL</b>					<b>Nº PARCELA (5): 1</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 0601	<b>PROGRAMA</b> 10.301601	<b>PROJ./ATTV1</b> 1.032	<b>FICHA</b> 449	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.30.99	<b>FONTE RECURSO</b> 102000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							
<b>FUNÇÃO PROGRAMA11CA</b> SAÚDE PARA TODOS							
<b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial, por					Determinação das		
<b>NATUREZA DE DESPESA</b> Material de Consumo							
<b>FONTE DE RECURSO:</b> Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde							
<b>CREDOR:</b> .....							
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>							
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIA11CAS TAMANHO M, MARCA BIGFRAL DE AÇÃO JUDICIAL Nº (0800709-25.2015.8.12.0015).							
<b>LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL</b>							
<b>PROCESSO:</b>				Assinatura			
<b>O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>VALOR RESERVADO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>SALDO PROCESSAR</b>			
	1.676,22	1.675,80	0,42	0,00			
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:</b>							
R. F: 1777-15/10/2018 = 1.675,80;							
					<b>TOTAL</b>	<b>1.675,80</b>	
<p>Autorizo a r--liza :o da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente deterninando a enissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a o, amação Financeira.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSLEID.IL MELO PAES</b> CONTADORA</p> <p><b>Emitido Por:</b> DENIZE AVELAR</p>							



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



LeiOr.::

734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOM, MS, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Bodoquena, MS."

O  
das atrib  
aprovou e

municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso  
tnc confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal  
na e promulga a seguinte lei:

Ar  
instituído  
(ASSO  
ção dos  
como dos

«Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul,  
rado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul  
sa a ser o meio oficial de comunicação, publicações e divulga-  
tivos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem  
a administração indireta, suas autarquias e fundações

Ar  
no endereço:  
sultado

o Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores,  
sítio [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser con-  
e independentemente de cadastramento.

formas  
lamentacão  
de 30 (t.

' publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras  
utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regu-  
ei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo

de divul  
durante

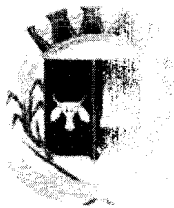
lantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida  
meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal  
ze) dias que a anteceder.

nico são

reitas autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrô-  
ao Município.

Av. 131

7EP 79 390-000 - Fone/Fax OXX 67 3268-110411353



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUE  
GABINETE



§1  
impressa

§2'  
ficial dos  
pagari

Ar  
SOMAS  
Eletrônir  
publicado

A 1  
pela As  
os ato3  
na Reso  
nibilizada,:

Ar  
cidade,  
Chaves  
2, de 2A

pon•sáv•  
mara de  
do Pode.  
turas dc3

sofrer ri

o manterá no quadro de avisos da Prefeitura, í •ia da versão  
ição que constar na publicação de atos munic

• poderá disponibilizar cópia da versão impress do Diário O-  
do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante .licitação e o  
rrespondente à sua reprodução.

e à Associação dos Municípios de Mato Gross do Sul (AS-  
amento e a manutenção do sistema gerenci or do Diário  
a responsabilidade pelas cópias do segurança dos atos nele

'es do Diário Eletrônico atenderão ao calend io designado  
Municípios de Mat:k Grosso do Sul (ASSOMAS ), sendo que  
e assinados pela autoridade competente até o h rário definido  
J9 serão publicados na edição do dia útil subse uente, dispo-  
\_esso a partir de 00h00 (zero hora).

ções do Diário Eletrônico atenderão aos requisí s de autenti-  
: va lidade jurídica e **interoperabilidade da** Infr.-Estrutura de  
isileiw - ICP Brasil, instituída pela Medida Provi ária nº 2200-  
ou'.

'o. Competirá ao Prefeito Municipal designar a pessoas res-  
aura. dos atos , Poder Executivo e ao Pre idente da Cá-  
d gnar as pessoas responsáveis pelas assina uras dos atos  
e aos representantes das Autarquias e Funda s, as assina-  
rn publicados ao Diário Eletrônico,

tos ~~se~~ publicados no Diário Eletrônico não poderão  
u supressões.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



publicaç  
Ar  
produziu  
nicípios  
dotação  
1  
as.  
À  
639120

; o - Eventuais retificações de atos deverão co de nova  
.nsahUidade pelo conteúdo da publicação é d órgão que o  
' cpio fica autorizado a contribuir para a Assoc -ção dos Mu-  
;o do Sul (ASSOMASUL).  
pesas com a execução da presente Lei correr; o à conta das  
as próprias.  
entra em vigor na data de sua publicação.  
ie Executivo regu'amentará a presente lei no razo de 30 di-  
"jam-se as disposições em contrário, especial ente a Lei no

  
/m Kauto Horii  
Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro

**ÁZL'RO HORJI**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA-**

Lei Ordinária nº 73412017

"Adota o 1) Mato Grosso, ASSOMAS dos atos formais de Bodoquena

O Prefeito Municipal de Bodoquena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal aprovada em 11 de maio de 2017, instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMAS), comunicação, publicidade e atos administrativos dos Municípios do Mato Grosso do Sul, bem como dos órgãos da administração municipal.

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMAS), comunicação, publicidade e atos administrativos dos Municípios do Mato Grosso do Sul, bem como dos órgãos da administração municipal.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso do Sul, bem como dos órgãos da administração municipal, será publicado em formato digital, no endereço eletrônico [www.diariooficial.ms.gov.br](http://www.diariooficial.ms.gov.br), e independentemente de publicação em formato impresso.

**Art. 3º** As publicações realizadas em outras formas de publicação, realizadas a partir da regulamentação do Executivo no prazo de 30 dias, a implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação prévia na Prefeitura Municipal durante o prazo de 30 dias.

**Art. 4º** Os direitos autorais reservados a terceiros são reservados a terceiros.

**Art. 5º** O Município manterá a versão impressa da última edição municipal.

**Art. 6º** O Município poderá as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento de reprodução.

**Art. 7º** Compete à Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento do Diário Eletrônico, cópias de segurança dos atos administrativos.

**Art. 8º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que a autoridade competente até serão publicados na edição para o acesso a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 9º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) terão integridade, autenticidade e segurança. Infra-Estrutura de Chaves 1º pela Medida Provisória nº 73412017.

**Parágrafo único**, Comp. pessoas responsáveis pelas atividades ao Presidente da Câmara Municipal, responsáveis pelas atividades representativas das Autarquias: sejam publicados no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul.

**Art. 10º** Os atos, após serem publicados, poderão sofrer modificações.

**Parágrafo único** - Eventual nova publicação.

**Art. 11º** A responsabilidade que o produziu

Publicada por:  
Márcia Regina Aquino Rísalt  
Código Identificador:470(07 DO

**SECRETARIA-**

Lei Ordinária nº 73412017

"Adota o 1) Mato Grosso, ASSOMAS dos atos formais de Bodoquena

O Prefeito Municipal de Bodoquena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal aprovada em 11 de maio de 2017, instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMAS), comunicação, publicidade e atos administrativos dos Municípios do Mato Grosso do Sul, bem como dos órgãos da administração municipal.

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMAS), comunicação, publicidade e atos administrativos dos Municípios do Mato Grosso do Sul, bem como dos órgãos da administração municipal.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso do Sul, bem como dos órgãos da administração municipal, será publicado em formato digital, no endereço eletrônico [www.diariooficial.ms.gov.br](http://www.diariooficial.ms.gov.br), e independentemente de publicação em formato impresso.

**Art. 3º** As publicações realizadas em outras formas de publicação, realizadas a partir da regulamentação do Executivo no prazo de 30 dias, a implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação prévia na Prefeitura Municipal durante o prazo de 30 dias.

**Art. 4º** Os direitos autorais reservados a terceiros são reservados a terceiros.

**Art. 5º** O Município manterá a versão impressa da última edição municipal.

**Art. 6º** O Município poderá as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento de reprodução.

**Art. 7º** Compete à Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento do Diário Eletrônico, cópias de segurança dos atos administrativos.

**Art. 8º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que a autoridade competente até serão publicados na edição para o acesso a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 9º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) terão integridade, autenticidade e segurança. Infra-Estrutura de Chaves 1º pela Medida Provisória nº 73412017.

**Parágrafo único**, Comp. pessoas responsáveis pelas atividades ao Presidente da Câmara Municipal, responsáveis pelas atividades representativas das Autarquias: sejam publicados no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul.

**Art. 10º** Os atos, após serem publicados, poderão sofrer modificações.

**Parágrafo único** - Eventual nova publicação.

**Art. 11º** A responsabilidade que o produziu

Art. II. O Município fica autorizado a contribuir para a manutenção dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMAS).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

**KAZUTO 1101111**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Márcia Regina Aquino Rísalt  
Código Identificador:470(07 DO

**SECRETARIA ADMJr»STRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017**

**Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.**

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA IX)S RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB) E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES 1)O FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 50, da Lei nº 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.0115351-1

**Artigo 2º** - A movimentação financeira das contas correntes de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALAZUTO FIOR!!**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Márcia Regina Aquino Rísalt  
Código Identificador:A135DFA06

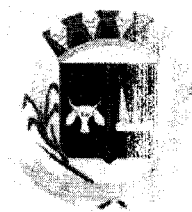
**SECRETARIA DE ADMN1STRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 00412b17/ADM**

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear o Servidor ADÃO FLRREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



DECRET

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



L N° 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que o Diário  
Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul,  
instituído e administrado pela ASSOMASUL como meio oficial de  
comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º-0  
administracão

meio oficial de  
administração

§1º As  
ASSOMASUL;

§2º O hor  
dará no  
001/2009

§3º Os at  
Internete

§4º As  
publicadas

§5º Éder  
serem pu

§6º As  
§2 deste

Art. 2º-  
objeto de

dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e  
ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como  
comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e  
municipais, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer  
diário utilizado até a data de publicação deste Decreto.

O Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela  
ASSOMASUL, veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores  
(Internet), [www.driomunicipalcom.br](http://www.driomunicipalcom.br).

O prazo para o cadastramento dos atos a serem publicados se  
antecede a publicação até o horário definido na Resolução

As atas na forma do §2º serão disponibilizadas para o acesso na  
hora (zero hora) do dia da publicação.

Os atos realizados após o encerramento da edição serão  
publicados no dia útil subsequente.

Compete ao órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a

As atas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no  
Decreto e publicadas na edição subsequente.

Os atos em desacordo com os termos deste Decreto não serão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO S  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 30  
disponibilizado.

Art. 40 -  
problemas de  
informática.

Art. 41 -  
as leis

II -  
Câmaras

II \* os atos  
exceção

III - atos

Art. 6º -  
publicados.

Parágrafo -  
atas e

11 - pauta

11 - editais

IV - contratos

V - despesas

VI - atos  
terceiros

Parágrafo -  
requerimentos

Art. 7º -

- os atos  
por meio de

II - os  
embargos

Av. 13 de

como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for  
net.

Se de qualquer forma a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por  
o Município adotará as medidas pertinentes para assegurar que não  
sejam afetados.

Assim, na íntegra, o Diário Oficial dos Municípios:

os resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

os atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das

Comissões Municipais, baixados **para a execução de normas**, com  
efeito interno dos Municípios;

os atos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Os atos que não requerem publicação integral obrigatória devem ser  
publicados, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Assim, em-se entre os atos a que se refere este artigo:

os atos dos órgãos colegiados;

os atos comunicados;

os atos, aditivos e contratos;

os atos administrativos relacionados a interesses individuais; e

os atos que autorizem, permitam ou concedam a execução e serviços por

Assim, podem ser reproduzidos os documentos, formulários e  
atos em caráter normativo e de interesse geral.

Assim, a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

os atos de medalhas, condecorações ou comendas, quando se efetuada  
pelo Município;

os atos de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou

A Rubrica 1)-



**ESTADO DE MATO GROSSO DOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN**

NA % ofr

til asp

s musicais; e

IV os d

**Parágrafo**

mente será admitida a publicação do brasão oficial do Município

ou do

a Administração Indireta.

Art. 6

de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do

ato o'gr

der da confirmação da autoridade signatária o remetente.

Art. 8º

em publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma

estabele

da Associação 001J2009.

**Art. 9º**

entra em vigor na data de sua publicação, reogando-se as

disposicí

iriØ.

, azuto Horil  
Prefeito Municipal

SECRET  
DEDECRETO MUNICIPAL  
DE 2017.Regulamen  
o Diário  
Grosso do  
ASSOM  
dos atos n.

**Art. 1º** - O Diário Oficial do Sul, instituído e admitido pelo Município pela Lei nº 734 de 1974, com a finalidade de publicidade e divulgação dos atos do Município, suas autarquias, e outros, sob qualquer outra forma de publicidades, fica revogado este Decreto.

§1º As edições do Diário Oficial do Sul designado pela ASSOM serão publicadas na rede mundial de computadores em www.diariomunicipal.com.br. O horário de encerramento dos atos a serem publicados se dará no dia definido na Resolução IX) 1974. Os atos cadastrados no sistema de acesso na Internet a partir de 1974. As retificações dos atos a serem publicadas na edição de 1975. L de responsabilidade assinada dos atos a serem publicados. As matérias cadastradas no sistema de acesso na Internet a partir de 1975.

Art. 2º - Os atos cadastrados no sistema de acesso na Internet a partir de 1975. Considera-se como ato administrativo o ato publicado no Diário Eletrônico for disposto na hipótese de não estar acessível por problemas pertinentes para resguardar a Lei 50 - São publicados as leis e demais atos das Câmaras Municipais:

ii - os decretos e outros atos do Presidente das Câmaras Municipais;  
III - os atos dos Secretários Municipais, com exceção dos atos administrativos e da legislação.

**Art. 6º** - Os atos sujeitos a obrigatoriedade devem ser publicados nos seguintes elementos necessários à publicação:

Parágrafo único - Os atos sujeitos a obrigatoriedade devem ser publicados nos seguintes elementos necessários à publicação:  
I - atas e decisões de órgãos e comissões;  
II - editais, avisos e comunicações;  
III - contratos, convênios, acordos, ajustes e demais atos administrativos;  
IV - despachos de autoridades competentes;  
V - atos oficiais que autorizam a prestação de serviços por terceiros.  
**Parágrafo único** - Os atos sujeitos a obrigatoriedade devem ser publicados nos seguintes elementos necessários à publicação:

Art. 7º - É vedada a publicação de atos de concessão de licenças, salvo se efetuada por meio de edital. Os desenhos e figuras logomarcas, brasões ou emblemas, e as partituras e letras musicais, e os discursos,

LJACÃO

16 DE FEVEREIRO

734/2017, que adota o Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e administrado pela Lei nº 734/1974, com a finalidade de publicidade e divulgação dos atos do Município, suas autarquias, e outros, sob qualquer outra forma de publicidades, fica revogado este Decreto.

Art. 1º - O Diário Oficial do Sul, instituído e admitido pelo Município pela Lei nº 734 de 1974, com a finalidade de publicidade e divulgação dos atos do Município, suas autarquias, e outros, sob qualquer outra forma de publicidades, fica revogado este Decreto.

§1º As edições do Diário Oficial do Sul designado pela ASSOM serão publicadas na rede mundial de computadores em www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento dos atos a serem publicados se dará no dia definido na Resolução IX) 1974.

§3º Os atos cadastrados no sistema de acesso na Internet a partir de 1974. As retificações dos atos a serem publicadas na edição de 1975.

§4º L de responsabilidade assinada dos atos a serem publicados.

§5º As matérias cadastradas no sistema de acesso na Internet a partir de 1975.

Art. 2º - Os atos cadastrados no sistema de acesso na Internet a partir de 1975. Considera-se como ato administrativo o ato publicado no Diário Eletrônico for disposto na hipótese de não estar acessível por problemas pertinentes para resguardar a Lei 50 - São publicados as leis e demais atos das Câmaras Municipais:

ii - os decretos e outros atos do Presidente das Câmaras Municipais;  
III - os atos dos Secretários Municipais, com exceção dos atos administrativos e da legislação.

**Art. 6º** - Os atos sujeitos a obrigatoriedade devem ser publicados nos seguintes elementos necessários à publicação:  
I - atas e decisões de órgãos e comissões;  
II - editais, avisos e comunicações;  
III - contratos, convênios, acordos, ajustes e demais atos administrativos;  
IV - despachos de autoridades competentes;  
V - atos oficiais que autorizam a prestação de serviços por terceiros.

**Parágrafo único** - Os atos sujeitos a obrigatoriedade devem ser publicados nos seguintes elementos necessários à publicação:

Art. 7º - É vedada a publicação de atos de concessão de licenças, salvo se efetuada por meio de edital. Os desenhos e figuras logomarcas, brasões ou emblemas, e as partituras e letras musicais, e os discursos,

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação no Diário Oficial do Município ou do logotipo do Município da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude da publicação, a autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender a forma estabelecida na Resolução da Associação 00112009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:186F045B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul diz 20/02/2017 página 7 edição 1791,

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RÁTI FICAÇÃO

**Lê-se:**

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**. DA RÁTI FICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal Contratante,  
**André de Almeida ME** - Contratada.

Publicado por:  
João Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador:09C5FA47

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
1512017— PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu pregoeiro designado pelo Decreto O /A.DM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de **Medicamentos** para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo 11 do Edital,

**Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**

**Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME**  
**Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)**

**Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**

**Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Município de Bodoquena



VO Nº 00112018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 4018, e dá outras providências.

Grosso d  
Orgânica

4,FEUTO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei como Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores,

ETA:

licitações

COntitUi a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das refeitura Municipal de Iodoquena— MS.

seguintes

A ('omissão Permanente de Licitação será composta pelos

stitulares:

Comissior,

ÂNIA MOREIRA ROSA - PRESIDENTE - Servidora do Quadro

Quadro V

/tO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - SUPLENTE - Servidor do

do Quadro

!A PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora

os suplementares:

Com ission

\*; FEiRE!RA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro

(10 Quadre,

C& AZAMBUJA PÍNHO MODESTO - MEMBRO - Servidor

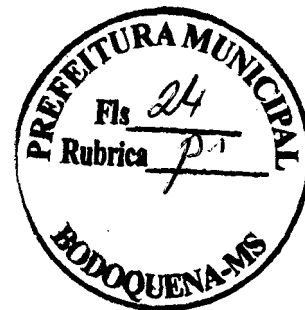
Ligia Pinh.  
permanente

único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e 'J dovto são servido,-es qualificados pertencentes ao quadro Municipal de Bodoquena/MS.

Municipal  
funcionarne

. Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretária 'ação, que tomará as providências necessárias para o seu

A



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

titular S

43 A presidência da referida Comissão será executada pelo membro Rosa

habilitaç  
instaurad

Coipcte à Comissão o processamento e julgamento das s e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios o de BodoquenaMS.

será presu

A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que soria/ProcuradoriaJurídica do Município.

designe  
Comissão. u

O Presidente podera solicitar previamente ao órgão competente que rtencnte a seu quadro de funcionários para compor a referida ssário.

Setor de

IN Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo ; c mpareciniento às sessões.

membros

Os traoalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos signado pelo Presidente.

conforme r

!) prato de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano do art. 51 daLei Federal no 8666/1993

Le Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

nºNº 001;

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria

três dias d

e do Prefeito de Bodoquena. Estado de Mato Grosso do Sul, aos a an: de dois mil e *dezoito*.

Z Kazutohorii  
Z Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

www.Ribilca



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROPOSTA Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018.**

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018  
LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018  
LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018  
LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018**

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018.** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe **conferem** o artigo 47, III, da Lei Orgânica Municipal bem **como** Lei Federal nº 9.333 e alterações posteriores.

**Portanto, resolve:**

Correio a Comissão **Permanente de Licitação** para o ato das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de

**A** Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

**Membros Titulares;**

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018** – Servidora do

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018** – **SUPLENTE** –

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018** –

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018** – **MEMBRO** –  
do Quadro de Pessoal:

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018**;

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018** – Servidor do  
do Quadro de Pessoal

**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018** – **MEMBRO** –  
do Quadro de Pessoal

Portanto, os membros titulares João Paulo **Lima de Oliveira** e  
João Paulo **Ferreira Vedovato** são servidores qualificados  
do quadro permanente da Prefeitura Municipal de

**Portanto,**

a Comissão Permanente de Licitação está vinculada à  
função de Administração, que tomará as providências  
necessárias para o seu funcionamento,

A atuação da referida Comissão será **exercida pelo**  
Membro Titular **LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018**.

Portanto, a Comissão de Licitação e julgamento da  
licitação e propostas apresentadas pelos **licitantes** nos  
termos estabelecidos pelo Município de Bodoquena/MS.

Portanto, receberá assessoria jurídica, **quando** solicitada,  
prestada pela Assessoria Procuradoria Jurídica do **Município**,

**Portanto** poderá solicitar previamente ao órgão  
que possui um servidor pertencente a seu **quadro de**  
pessoal **referido** no item anterior, quando necessário.

(Portanto) será regularmente convocada com antecedência  
para o comparecimento às sessões.

Portanto, os atos serão secretariados por um  
servidor, designado pelo Presidente.

Portanto, o mandato da respectiva Comissão será de 01 (um)  
ano, de acordo com o § 4º do art. 1º da Lei Federal nº **8666/**

Portanto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, se as disposições ao contrário, em especial a  
**LEI Nº 112018/OAB 03 DE JANUÁRIO DE 2018**.

**Portanto** de Mato Grosso do Sul,  
Bodoquena, de 04 de janeiro de 2018.

**Portanto**

**Publicado por:**  
Valdecir **Costa Campos**  
(:digoidentificador:1C965DE3

*bft* da no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
Grso do Sul no dia 04J0 12018. Edição 2008  
de autenticidade da matéria pode ser feita  
i iOdo!- código identifiador no site:  
;vvdanornunicipaleom.br/asomasull



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARU

18/ADM

da, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO CÍCLO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito  
lhe confere  
67,

de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que  
nica Municipal e em atendimento a Lei aº 8.666/93, em especial ao artigo

RESOL³ir

Artigo 10

Contratos n,  
Bodoquena @

os servidores abaixo relcnados **para exercerem o encargo de Fiscal de financeiro 2018, nos** cr tratos firmados **entre a** Prefeitura Municipal de iores ou prestadores de serviços.

Secretaria

Servidor	CPF	
árcia Rec:	Risalte	312.975.011~87
Celso Dan	D Dias	003.692.481-47
Nailson	za jurilor	020.784.151-97
Hélio Ferre:'	es (Gabinete)	171.833.818-03
JoedirSilv :	GabtneteJAqric	519.069.371-68

Secretaria

Educação Esporte eI r		
Servidor	CPF	
Teima A	ii Vital	638.260.621-91
[Fiavia Gild -		017.739.031-01
	Transporte)	833.360.281-91
Rayelem S	(D Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Mt

Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico		
Servidor	CPF	
Ludmila 5;Er	bar	021290.981-93
Reginaido >E	creto	918.384441-49

Secretaria n

sit 'ncia Social		
Servidor	CPF	
Gleizyane Pa		047.141.661-40
Lilian de C		981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



**Secretaria**

**Obras e Infra Estrutura**

Servidor	CPF
Nulby	046.536.471-35
Geraldo Maranhão Neto	932.818.514-68

**Secretaria**

**de Saúde**

Servidor	CPF
Bruno de Chvera	036.779.981-94
Sandra	966.153.971-53

**Artigo**  
deverá ser  
de Contas  
exercer

deverá enviará pedido de flação através de Comunicação Interna, na qual  
deverá ser de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal  
em nome seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato,

**Artigo**  
Prefeito:

deverá entrar em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da

  
Kazuo  
Prefeito Municipal

**Pa** — — Prefeitura de

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 02/20 IS/A»M



**PORTARIA N° 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.**

**"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM  
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

etêto Municipal de Bodoouena, Estado de Mato Grosso do Sul,  
das atribuições que lhe fere- a Lei Orgânica Municipal e em  
à Lei n° 8.666/93, cm er31 ao artigo 67,

- Designar os servidores abaixo relacionados para  
rew o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro  
nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de  
juena e fornecedores ou prestadores de serviços.

.na Municipal de Adnunistração e Finanças e Gabinete

Aqe,. Ulte	3J2970II47
' oC*rvj	0'.692,451.47
de S.ua Jti	20.784.151.97
Genaves (Gabiitc)	
a Cunha (ebneefA0)	5R069-1-1-68

**Municipal de Educação Esporte e Laser**

	W7903I.OI
'oàBaflea D. Tnpot)	833360251.91
kn'et"t) Tupert	r",965, 191-54

i,d-lã Municipal de Türiuo. Ciltura a Desenvolvimento

	<b>CPF</b>
... ..	021.290.981-93
... ..	018.384.441-49

it'ní ti deAsslstênda 8'lc 3I

	!661-40
	991319 071.04

**'lurac'pal de Obras e nfrlt Erutura**

	<b>CPF</b>
... ..	W4,538411-35
... ..	32 0 ,5leS0

Ifii( '9?! de Snúde

	1,14771 981-94

Prefeitura Municipal de Bodoquena

retaria enviará pedido de licitação através de  
rtia, na qual deverá cotar o nome de um acvidor  
to ;o art. 1, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato,  
z ctivo substituta pa-i, na ausência do Fiscal do  
cer encargo.

2rtria entra em xigor ua data de sua publicação ou  
ua Prefeitura.

*WORI?*  
Vttiucipal

**Publicado por**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Cudlo Identiflcador:25CA5B2C**

---

no Djãjio Olia os /4uniCipiOs do Estado  
t o ao Sul no dia 0610212018. Edição 2031  
: o de- autenticidade cia matéria pode ser feita  
L udigu ideutificakr no sie:  
.r nunicipaLcibr/assomasuIJ





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

DECRETO

18

de, 19 de Março de 201

Dispõe sobre substituição de membro  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras  
providências".

**Kazuto Hcri.** Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso  
de suas atribuições legais que lhe confere a Lei **Orgânica**,

**DECRETA:**

**Artigo 1** O membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para  
o exercício de 2018.

<b>Men bro</b> <b>VANDER</b> Servidor	1 <sup>o</sup> : <b>CO SILVA DENARD!</b> – m Comissão	<b>Em substituição a:</b> <b>Silvânia Moreira Rosa</b>
---	---	---

**Artigo 2** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer  
parte do Diário Oficial de 01 de 03 de janeiro de 2018.

Kazuto Hcri  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SODOQUENA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 59/2018

O 159/2018 de 19 de Março de 2018.

"Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências",

- 1º. O Poder Executivo Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei

- Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

**Ira substituído M.**

**ANSCO SILVA DANAI - S** dc d **MAMURIM ROA**

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga o Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2018.

**HORA!**  
Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Rialte  
Código Identificador: 0C101C8C

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2018. Edição 2060. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/mt/0C101C8C](http://www.diariomunicipal.com.br/mt/0C101C8C)

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**EXTRAJUDICIAL****CERTIDÃO N°: 3933695****FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que pesquisando os registros e distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, até a data de 15/10/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**LUIZ H. PATRONI - ME, portador do CNPJ15.070.58810001-27. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destrnatano
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

**Miranda, terça-feira, 16 de outubro de 2018.**

PEDIDO N°:

**004573571**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO**

Nome: **LUIZ H. PATRONI**  
CNPJ: **15M70.58810001-27**

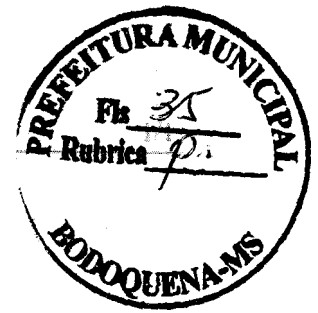
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:05:36 do dia 03/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/04/2019.

Código de controle da certidão: **52AD.6BOC.8895.77C4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 521/2**

*Em cumprimento ao despacho exarado n  
n'6162018 na data de 05/09 2018 do interessado LUIZ 1*

**CERTIFICO**

*Que revendo os arquivos, livros e demais d  
doe LUZ H. PATRONI - ME, com referência à(s) Empresas*

*o:ur, constat*

	<u>Razão Soci&amp;</u>	<u>Bairro</u>
-58 82 431182	LUIZ H. PATRONI - ME	

Deste município, nada deve de impostos e  
Política Municipal até a presente data

**O referido é verdade e dou Fd**

**Em se tratando de Certidão Negativa de DÍVIDAS  
independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar-  
se das dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.**

*ro ak ad*

**Para constar concedeu-se a presente que va,  
d'inada.**

*o*

**Bodoquena/MS. quarta-feira. 5 de setembro de 2018.**

Kaliene Gomes  
Agente Tributária  
(L)

**Coordenadora Administrativa**

**Tribunária**

1 - Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias contar  
sem qualquer rasura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:200727/2018

CNPJ: 15.070.588/0001-27

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 09:41:22 horas do dia 05/09/2018 (hora e data - MS)

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PODER JUIZIAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rubi 11L ==



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ H. PATRONI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.070.588/0001-27

Certidão nº: 160427110/2018

Expedição: 1<sup>o</sup>/10/2018, às 13:27:45

Validade: 13/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica - se que **LUIZ R. PATRONI**  
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**15.070.588/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

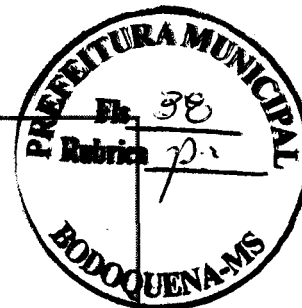
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15070588/0001-27  
**Razão Social:** LUIZ H PATRONI ME  
**Nome Fantasia:** NOVA FARMA  
**Endereço:** AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 270 / CENTRO / BODOQUENA / MS 179390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2018 a 02/11/2018

**Certificação Número:** 2018100408025848894702

Informação obtida em 16/10/2018, às 13:32:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

243  
20



NUMERO DE INSCRIÇÃO  
**15.070.58810001-27**  
**MATRIZ**

**COMPRÓVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 17/02/2012

NOME EMPRESARIAL  
**LUIZ H. PATRONI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**NOVA FARMA**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
 47.71-7-01 - Comércio varejista de **produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas  
 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos  
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
 AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

NÚMERO  
 270

COMPLEMENTO

CEP  
 79.390-000

BAIRRO/DISTRITO  
 CENTRO

MUNICÍPIO  
 BODOQUENA

UF  
 MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
[patroni1000@hotmail.com](mailto:patroni1000@hotmail.com)

TELEFONE  
 (67) 9968-8636

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
 17/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
 \* \* \* \* \*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
 Á Á Á Á Á Á Á Á

Aprovado pela Instrução Normativa RIFB no 1.634, de 06 de maio de 2016.

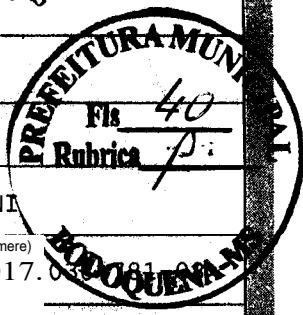
Emitido no dia **13/09/2018** às **17:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

7/



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA MI E DA SEDE		NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)	
		<b>LUIZ HENRIQUE PATRONI</b>	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
<b>BRASILEIRA</b>		<b>Solteiro(a)</b>	
SEXO	REGIME DE BENS (se Casado)		
<b>MFD</b>			
FILHO DE (Foi)		(Ilgil)	
<b>LUIZ PATRONI</b>		<b>CLEUZA ROSA NASCIMENTO PATRONI</b>	
PASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (Id) (Número)	Órgão emissor	CPF (Número)
<b>1902-1989</b>	<b>001401719</b>	<b>SSP</b>	<b>MS 017.0</b>
EMANCIPADO POR (forma do emancipado - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, ao, etc.)			NÚMERO
<b>AV: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>			<b>270</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
<b>FUNDOS</b>	<b>CENTRO</b>	<b>79390-000</b>	
MUNICÍPIO	UF		
<b>B000QUENA</b>	<b>MS</b>		



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<b>080</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>		<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>

NOME EMPRESARIAL			
<b>LUIZ H. PATRONI</b>			
LOGRADOURO (rua, cv, etc.)			NÚMERO
<b>AV: NOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>			<b>270</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO DISTRITO	CEP	
	<b>CENTRO</b>	<b>79390-000</b>	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS (v.e.)	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
<b>B000QUENA</b>	<b>MS</b>	<b>BRASIL</b>	

VALOR DO CAPITAL	VALOR DO CAPITAL (por R\$500)
<b>45.000,00</b>	<b>(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)</b>
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FISCAL)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
<b>4771-7/01</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACUTICQ..</b>
<b>4771-7/02</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>
<b>4771-7/03</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AFfIACUTICO</b>
<b>4772-5/00</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E PESSOAL</b>



DATA DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior)	UF
<b>13-02-2012</b>			<b>XX</b>

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPREGADO (K) (ou pelo representante/gerente)	
<i>[Signature]</i>	
DATA DA ACSA3KJRA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
<b>13k2-2012</b>	<i>[Signature]</i>

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE.	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<b>13/02/2012</b>	<b>13/02/2012</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15512018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(..)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

*Prefeitura de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

401h0 **NP**

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação.*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I— caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II— razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III— justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

*Prefeitura de*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o *princípio da anualidade do orçamento*. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (..) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

*"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



*"Atente para o fato de que, atingindo o limite e fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 7312003 – Segunda Câmara.*

*"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fraldas BIGFRAL tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015), motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida aquisição revela-se imperiosa visando atender as necessidades do paciente acima mencionado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A única empresa que repara e fornece peças a esse tipo de máquina é a empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, sendo que o preço apresentado é razoável e proporcional com aquele exigido na legislação.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

**Prefeitura de  
qqu.a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos 1, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME, conforme o exposto.

BodoquenaMS, 16 de outubro de 2018.

1

c

**PÉRICLES GARCIA SANTOS  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MS n. 8.743**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COA AfáÁé

IFh<sup>4</sup>  
Rubrica 7—

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

kQu

**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação — CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à aquisição de fraldas BIGFRAL tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015). Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME**, CNPJ n.15.070.588/0001-27, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, Centro, na cidade de Bodoquena - MS, (CEP 79390-000), no valor de R\$ 1.675,80 (um mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e oitenta centavos), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.33.90.30 - ficha 449, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena — MS, 16 de outubro de 2018.

**Vander Francisco Silva Denardi**  
Presidente da CPL

**Ligia S. Fenira Vedovato**  
Membro da CPL

**João Paulo Lima de Oliveira**  
Membro da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Dispensa n. 032/2018 - Processo Administrativo n. 155/2018

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME**, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena - MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de fraldas BIGFRAL tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 - ficha 449 - R\$ 1.675,80.

Bodoquena — MS, 16 de outubro de 2018.

  
**Kazuto Horii**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 186/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018  
DISPENSA N. 032/2018



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENAJMS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.094.233/0001-17 Rua Yossio Okaneko, s/n, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor Sr. Lauro de Aquino Neto, Solteiro, CPF: 024.777.311-57, portador da RG:001.668.664 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yosio Okaneko, n. 102, Centro, Bodoquena MS, e a empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME (NOVA FARMA)**, inscrita no CNPJ nº15.070.588/0001-27, com endereço na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por seu proprietário, Sr. **Luiz Henrique Patroni**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CI - RG n. 001401719 - SSP/MS e CPF n. 017.038.781-08, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente contrato.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supram nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DA BASE LEGAL.

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, e Lei 12.440/11, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório – 155/2018—Dispensa de Licitação n. 032/2018**, que passa fazer parte integrante deste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a aquisição fraldas Bigral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de **R\$ 1.675,80 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, discriminados da seguinte forma:

Ficha:					
Item	Descrição do Item	Marca	Qtde.	Vr. Unit.	Vr., Total
01	Fralda geriátrica tamanho M, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, pacote com 09 fraldas quantidade	MURAL	70	R\$ 23,94	R\$1.675,80
	<b>-Valor-Total..... &gt;</b>				<b>R\$ 1.675,80</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:



Prefeitura de  
**o.que**  
Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



4. 1.1 - Em 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens com emissão precedente da Nota Fiscal atestada e conferida;
- 4.2 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 4.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 4.4 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.
- 5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.
- 5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.
- 5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso 111, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia **16 de outubro de 2018** e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA—DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1 - Do CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso exista demanda pendente.
- 8.1.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo visando subsidiar os pedidos.
- 8.1.3 - Emitir autorização de compra.
- 8.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.
- 8.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.1.6 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.1.7 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93, ficando a cargo do (a) servidor (a): **SANDRA CAMBUÍ PEREIRA CPF: 966.153.971-53 que será o (a) fiscal do contrato.**

##### 8.2. Da CONTRATADA:

- 8.2.1 - Fornecer as fraldas na Secretaria de Saúde do Município, conforme solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir frete.

- 8.2.1.1 - Caso a Contratada não forneça os itens requisitados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do envio do pedido de compra/requisição, a Administração notificará a empresa contratada e caso o atraso se repetir, poderá ensejar em rescisão contratual. Sendo assim convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

Prefeitura de

**P**

Rua 13 de Maio nº 305— Centro - Bodoquena/ MS - Fone/Fax: (67) 3268 1104

CEP 79 390 000 — CNPJ: 15.465.016/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 8.2.2 - Os materiais deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, . - - soa qualidade.
- 8.2.3 - Entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- 8.2.4 - A Contratada, se obrigará a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 8.2.5 - Em caso de recusa do produto a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para administração independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.6 - Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 8.2.7 - A entrega dos itens será parcial, feita mediante pedido de compra/requisição conforme solicitação do órgão requisitante. Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h30min às 17h00min.
- 8.2.8 - Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS AS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
- 8.2.9 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

9.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

<b>1- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10.301.601 - SAUDE PARA TODOS
1032 – aquisição de medicamentos, insumos, material ambulatorial, por determinação das Ações Judiciais
339030 – material de consumo
FONTE: 102000 – Receitas de Impostos e Transferências Imp. Saúde
FICHA: 449

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

11.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que já em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 — A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 — A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO**

14.1 — As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

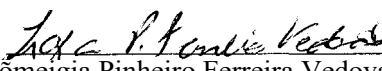
Bodoquena— MS, 16de outubro de 2018.

  
**LAURIDINO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**LUIZ HE)4'RIQUE PATRONI - ME**  
Contratada

Testemtrnhas:

0 7V 1 --  
Nome: Péricles Garcia Santos  
CPF: 843.667.701-30

2)   
Nêmeigia Pinheiro Ferreira Vedovato  
CPF: 004.764.321-89

**OÁ- Prefeitura de**  
**odoqun**  
Mato G,osso do SI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TTT** /

Rubrica **TTT** -

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 186/2018

Processo Administrativo n. 155/2018 - Dispensa n. 032/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni - ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de fraldas BIGFRAL tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 - ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 1.675,80.

Vigência: 16 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2018.

**BODOCUI**

**FÃ !!**

*Prefeitura de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

**CONTRATO Nº 186/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018**  
**DISPENSA N. 03<sup>2</sup>/2018**  
**Pedido de Reserva n. 74**

Data: 16/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 186/2018 que tem por objeto a aquisição de fraldas Bigfral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

**Valor:** R\$ 1.675,80 (um mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e oitenta centavos).

Contratada: Luiz Henrique Patroni - ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27.

**Dotação:** 06,01.1032.10.301.601.33.90.30—ficha 449

**Péricles Garcia Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MS n. 8.743**

Publicado por:  
Vera Lucia Lara  
Código Identificador:30D03 1138

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO**  
**PORTARIA Nº 618, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 618, de 16 de outubro de 2018.**

**JOSÉ ROBSON SÂMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**,  
Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato  
Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que o atual Secretário Municipal de  
Administração, Senhor Kaiser Carlos Correa, se encontra afastado,  
temporariamente, de exercer as funções do cargo, conforme Portaria  
RHNº389de 10de julho de2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor desta municipalidade Senhor **JARY  
AUGUSTO SILVA**, matrícula nº 1637-4, ocupante do cargo em  
C iissão de **CHEFE DE GABINETE** para responder interinamente  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sem  
ônus para os cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em  
Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de  
outubro de 2018.

**JOSÉ ROBSONSAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Daniela Mendes Vieira Neves  
Código Identificador:1301 858C1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPO!**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**051/2018**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul,  
através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o  
resultado do Pregão Presencial 051/2018.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de  
materiais de consumo para promover a manutenção conetiva e  
preventiva de pontes de madeira das estradas vicinais da zona rural do  
município de Batayporã-MS, com recurso da conta do FUNDERSUL,  
conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Sustentável, através da CI/PMB/SMADS/038/2018,  
processo administrativo nº 066/2018. Não houve interessado. O  
Pregoeiro declara o presente certame Licitatório como DESERTA.

Batayporã-MS; 17 de outubro de 2018.

**BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE**

Pregoeiro

**HOMOLOGO** o resultado da Licitação.

**DILMO MATHIAS TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração Fi

**Publicado por:**  
João Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 1E1 5CCD1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.**  
**032/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 155/2018**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito,  
ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do  
qual resultou a contratação da empresa **LUIZ HENRIQUE  
PATRONI – ME**, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade  
de Bodoquena - MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n.  
270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de  
fraldas BIGFRAL tamanho M para cumprimento de ação judicial do  
paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-  
25.2015.8.12.0015) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 -  
ficha 449 — R\$ 1.675,80.

Bodoquena - MS, 16 de outubro de 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 1E1 5CCD1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº99312018-RH**

*Dispõe sobre a Convocação de Professor de e dá  
outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI. da  
Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. P.** Convocar, **MEIRE ANDRE DOS SANTOS MULLER**, no  
Cargo de Professor (a) NV, Classe A, Referência 15, com 20 hls, para  
ministrar aulas no Ensino Infantil, **vespertino**, no **Centro de  
Educação infantil Laura Vicuna**, no período de 24.09.2018 **a  
08.10.2018**, em substituição a Professora **LOURDES DE SOUZA  
FARIAS**, que se encontra Licença Medica, nos termos do Art. 19, 20,  
21 da Lei Complementar nº088 de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada  
no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário  
Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos  
do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos  
legais.

Bonito/MS, 17 de outubro de 2018.

**ODILSONARR UDA SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michelli Namiko Matsumoto Sanches  
Código Identificador:22375772

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE					DATA	NÚMERO	SEQ
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					<b>17/10/2018</b>	<b>1656</b>	<b>001</b>
UNID ORÇAM: <b>601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						RESERVA : 66	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: <b>Luiz H. Patroni ME</b>			CNPJ: <b>15.070.588/0003</b>		
		ENDEREÇO...: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro					
		MUNICÍPIO. : Bodoquena			Controladoria : _____		
		BANCO: 1			AGÊNCIA: 3930-6		
					CONTA: 11209-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: P GA&PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 449	u.O. <b>06.01</b>	PROGRAMA <b>10.301.601</b>	PROJ/ATIVIDADE <b>1.032</b>		NATUR. DESPESA <b>3.3.9.0.30.00</b>	TE, ECURO
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1a : 2 :		3 : 4 : <b>1.675,80</b>		CONVÊNIO	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR <b>46.137,67</b>		VLR. EMPENHADO <b>1.675,80</b>	SALDO ATUAL <b>44.461,87</b>
TEM	ESPECIFICAÇÃO			1110.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M, MARCA BIGFRAL DE AÇPI) JUDICIAL Nº (0800709-25.2015.8.12.0015). DISPENSA N 32/2018 CONTRATO Nº 186/2018 Fralda geriátrica tamanho M, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, pacote com nove fraldas quantidade - Marca bigfral			UN	70,0000	23,9400	1.675,8000
Pedido/Processo:				Licitação:		NPE: <b>TOTAL/TRANSPORTE</b>	
						<b>1.675,80</b>	
Emitido.: DENIZE AVELAR							
LAURO DE AQUINO NETO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE				JUSLEI DA SILVA MEIO PAES CaTADORA			



*Cópia*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo nº 155/2018  
Dispensa de Licitação n. 03<sup>2</sup>/2018  
Contrato Administrativo n. 186/2018**

Data: 30/01/2019

De: Assessoria Jurídica da CPL  
Para: Contadora do Município

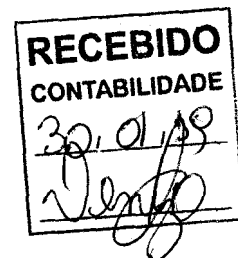
Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 186/2018 que tem por objeto a aquisição de fraldas Bigfral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

**Valor do contrato:** RS 1.675,80 (Hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

**Contratado:** empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI** -, CPF n. 017.038.781-08, residente e domiciliado no Município de Bodoquena-MS, com endereço na Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270

**Dotação:** *As despesas correrão por conta da classificação orçamentária: 06.01.] 0.301.601.1032.339030.1 02000 —ficha 461*

**Péricles Garcia Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/MS n. 8.743**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NQ 169/2018**  
**DISPENSA NQ 035/2018**

---

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENAÍMS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.094.233/0001-17 Rua Yossio Okaneko, *sin*, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor Sr. Lauro de Aquino Neto, Solteiro, CPF: 024.777.311-57, portador da RG:001 .668.664 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yosio Okaneko, n. 102, Centro, Bodoquena MS, e a empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME (NOVA FARMA)**, inscrita no CNPJ nº 15.070.588/0001-27, com endereço na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por seu proprietário, Sr. **Luiz Henrique Patroni**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CI - RG n. 001401719 - SSP/MS e CPF n. 017.038.781-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao contrato 193/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1-Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1-0 presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato administrativo por mais 03 (três) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA n. 035/2018**, passando o término do presente contrato para 31 de março de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente termo aditivo ao contrato será publicado na forma resumida através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente aditivo ao contrato originário.

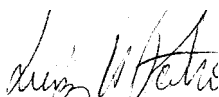
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Bodoquena/MS, 27 de dezembro de 2018.



**Lauro Aquino Neto**

*Secretário Municipal de Saúde - Contratante.*



**Luiz Henriu Patroni - Contratada.**

01. \_\_\_\_\_

Nome: Péricles Garcia Santos

CPF: 843.667.701-30

02. \_\_\_\_\_

Nome: Hélio Ferreira Gonçalves

CPF: 171.833.818-03

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018

Processo Administrativo Licitatório n. 169/2018

Dispensa n. 035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratado: LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME (NOVA FARMA), CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representada pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08

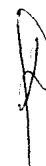
Objeto do contrato: a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2019.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 - Lei de Licitações

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Assinam: Lauro Aquino Neto e Luiz Henrique Patroni



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018

Processo Administrativo Licitatório n. 169/2018

Dispensa n. 035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratado: LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME (NOVA FARMA), CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representada pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08

Objeto do contrato: a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2019.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 - Lei de Licitações

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Assinam: Lauro Aquino Neto e Luiz Henrique Patroni



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Assessoria Jurídica**

Bodoquena —MS, 30 de novembro de 2018.

Ofício n. 325/2018/SMS - SECRETÁRIOS

limo. Sr.

**Alexandre Marceilus Rossi**  
**Chefe do Departamento de Licitações e Contratos**

*Assunto. solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual*

Prezado Chefe do Departamento de Licitações e Contratos,

Solicito a prorrogação do prazo de vigência do contrato 186/2018 para fins de se garantir os melhores preços e aproveitar o procedimento licitatório, visando assim maior celeridade e economicidade.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

**Lauro de Aquino Neto**  
Secretário Municipal de Saúde

LAURO DE AQUINO NETO  
Secretário Municipal de Saúde

Listagem de Fichas Orçamentárias

Natureza Despesa	Fonte	Ficha	Saldo atual
Órgão Orçamentário : 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade Orçamentária : 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS			
1.032 - Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Aibulatorial, por Determinação das Ações Judiciais			
<u>102000-Rec.de</u> Impostos e Transf.Imp. - Saúde			
33.90.30.00 - Material de Consumo	102000	449	47.675,04
<b>Total da Fonte de Recurso - - - - -</b>	<b>&gt;</b>		<b>47.675,04</b>
114000-Transferências de Recursos do SUS			
33.90.30.00 - Material de Consumo	114000	450	50.000,00
<b>Total da Fonte de Recurso - - - - -</b>	<b>&gt;</b>		<b>50.000,00</b>
181000-Transferências do FIS			
33.90.30.00 - Material de Consumo	181000	451	22.181,65
<b>Total da Fonte de Recurso - - - - -</b>			<b>22.181,65</b>
<b>Total Projeto - - - - -</b>	<b>&gt;</b>		<b>119.856,69</b>
<b>Total da Funcional Programática - - - - -</b>			<b>119.856,69</b>
<b>Total Unidade Orçamentária - - - - -</b>	<b>&gt;</b>		<b>119.856,69</b>
<b>Total Geral</b>			<b>119.856,69</b>



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	10/04/2019	929

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FIN.ANCAS**

**Credor:** Nome: **Luiz Henrique Patroni**

CPF: **017.038.781-08**

End. : - Tel. :6796468123

Cidade:Bodoquena UF:MS -

**Descrição da Nota de Pagamento**

Pagamento referente a despesa com aquisição de fraldas Bigfrol tamanho M para cumprimento de ação judicial cio paciente Lucas Aciclala Costa D'avalos autos n'UUU/U-25.2015.8.12.0015). Processo n° 155/2018, Dispensa n° 032/2018, Contrato n° 186/2018, Conforme 1° termo aditivo ao contrato. Conforme a ME 616 e parte do empenho 167/2019.

**Pagamento Contábil**

**Valor Bruto**

503010010000-Empenhos A Pagar

1.675,80

**Evento**

7001 - Pagamento - Orçamentário

**DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
167	2019	06.01	10.301.601	3.3.9.0.30.99	1049	102000	0,00	1.675,80

**BANCO**

No. Documento Valor Liquido à Pagai

B. Brasil C/c 9.919-8 - Fms fundo Municipal de Saúde

1.675,80

**Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)**

UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS

**QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE**

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM / \_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

EmitidoiP CASIA L. DE S. GONÇALVES

**LAURO DE ATJINO NETO**

SEDREIAR+O MUNICIPAL DE SAUDE

*LAURO DE ATJINO NETO*  
GONÇALVES

TESOURJ PA

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Agência 3930-6  
Conta corrente 9919-8

Creditado

Nome LUIZ H. PATRONI - ME  
Agência 3930-6  
Conta corrente 11209-7  
Valor 1.67580

Data Nesta data

---

Assinada por	JC056710 LAURO DE AQUINO NET	10/04/2019 12:42:12
	J6523459 KAZUTO HORII	10/04/2019 12:42:49

Transação efetuada com sucesso

---

Transação efetuada com sucesso por: JB523459 NAZUTO HORII

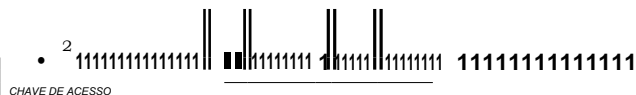
## DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal EletrônicaSaída: 1  
Entrada: 0

Nº 000.000.616

SÉRIE: 1

Página 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

5019 0315 0705 8800 0127 5500 1000 0006 1612 3393 0600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz AutorizadoraLUIZ H PATRONI  
AV MANOEL R DE OLIVEIRA 270  
CENTRO - CEP 79390000  
BODOQUENA - MS  
Fone/Fax:6732682339

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

EMISSAO REF CUPOM FISCAL

## PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

150190008442941 25/03/2019 16:55:22

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

283751444

## INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

## CNPJ

15070588000127

## DESTINA TÁRIO/REMETENTE

## NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA

## CNPJ/CPF

11094233000117

## DATA DA EMISSÃO

25/03/2019

## ENDEREÇO

RUA YOSSIO OKANEKO 537 537

## BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

## CEP

79390000

## DATA DE SAÍDA/ENTRADA

25/03/2019

## MUNICÍPIO

BODOQUENA

## FONE/FAX

## UF

MS

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

## HORA DE SAÍDA

16:55:27

## FATURA

## CÁLCULO DO IMPOSTO

## BASE DE CÁLCULO DE ICMS

VALOR DO ICMS

0,00 i

## BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

## VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

## VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.675,80

## VALOR DO FRETE

0,00

## VALOR DO SEGURO

0,00

## DESCONTO

## OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00 L

## VALOR OOIPI

0,00

## VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

1.675,80

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

## RAZÃO SOCIAL

## FRETE POR CONTA

9-Sem Ocorrência de Transporte

## CODIGO ANTT

## PLACA DO VEICULO

## UF

## CNPJ/CPF

## ENDEREÇO

## MUNICÍPIO

## SE

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

## QUANTIDADE

## ESPECIE

## MARCA

## NUMERAÇÃO

## PESO BRUTO

## PESO LIQUIDO

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COO. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST CFOP	UNIU.	Q15.	VLR. UNIT.	VIR. OESC.	VLR. TO0AI.	NA ICMS	VLN. ICMS	VIR. IPI	ALIO ICMS	ALIO IPI
7896012800829	FR BIG FRAL PLUS M 9 UN Lote 132165489 Validade 01/02/2022	96190000	060 59291	UN	70	23,94	0,00	1.675,80	0,00	0,00	0,00		

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número do ProA/c010: 150190008442941

RESERVADO A OFISCO  
MD5 PAF

PROCESSO 151/2014; DISPENSA 032/2018; 186/2018 AQUISICUO DE FRALDAS ACUO JUDICIAL Ro1 NTC-e; 142897

**LUIZ H. PATRONI**

**Dados a constar no rodapé da Nota Fical**

DISPENSA 032/2018

CONTRATO: 186/2018

PROCESSO ADM.: 155/2018

FINALIDADE: Aquisição de Fraldas para cumprimento de Ação de Obrigação de Fazer nº 0800034-28.2016.8.12.00155

EMPENHO: 167

FICHA No.: 461

terça-feira, 19 de março de 2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS						
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Fralda Big Fral Plus M 9unid	unidade	70	BIGFRAL	R\$ 23,94	R\$ 1.675,80
<b>R\$ 1.675,80</b>						

Obs.: Aquisição de Fraldas para cumprimento de ação judicial para o meses de Março, Abril e Maio/2019.

André

André

Andressa **kdArruda**  
Secretária Adjunta de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				30/01/2019	167	001
UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA 14UNXCIPM.. DI 8JÚDz					RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: Luis H. Patroni ME			CMPJ: 15.070 88/000127		
	ENDEREÇO.: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro					
	MUNICÍPIO.: Bodoquena			Controladoria		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 11209-7	
TIPO DE CRÉDITO; ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 461	u.O. 06.01	PROGRAMA 10.301.601	PROJ/ATIVIDADE 1.049	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 102000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1a : 2 :	1.675,80	3° : 4° :	CONVÊNIO		CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 59.985,78	VLR. EMPENHADO 1.675,80	SALDO ATUAL 58.309,98
ITaa	ESECIFXC O			IID.	9=	VãXDE jITaIO
1	Referente a despesa rum aquisição de fraldas Bigfral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Locas Jbdala Costa D'avalos (autos o' 0800709-25.2015.8.12.0015). Processo o' 155/2018 Dispensa nº 032/2018 Contrato nº 186/2018 Conforme 1' termo aditivo ao contrato.			Unidade	1,0000	1.675,8000
Pedido/Processo:				Licitação:	NP :	TOTAL/TRMSPORTE
Emitido.: DENI/N AVELAR				1.675,80		
3aU DE W3DO V				DA 8fi 1W um		
SE E1 RIO LEICXPAL DE SAUDE				ITDDEk		

CHCKIJST

**Os processos de DISPENSA deverão conter:**

Processo nº 155/2018

Dispensa nº 032/2018

Data de Horário de Abertura: 15 de Outubro de 2018

Objeto: Aquisição de fraldas Bigral tamanho para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos nº 0800709-25.2015.8.12.0015).

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S— N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	5
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	5
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	5
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	F
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	5
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	5
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	5
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	5
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	5
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); li - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N